



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 31/2023

“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ. 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, neste ato representada por seus procuradores Sr. Fabio Marques de Souza Levorin portador do RG: 27.638.106-3 e CPF: 267.221.148-56, Gerente de Seção e pela Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira portadora do RG: 30.791.092-64 e CPF: 822.144.090-68, Gerente Senior, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para uso dos servidores da CONTRATANTE, com fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes da tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição	R\$ Unit	R\$ Mensal	R\$ Total
1	80	ASSINATURA	-	-	-
	80	SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	-	-	-
	80	GESTÃO WEB	-	-	-
	4.000	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEI - FIXO	0,08	320,00	3.840,00
	3.000	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/ MESMA OPERADORA	0,08	240,00	2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



1.000	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/ OUTRA OPERADORA	0,08	80,00	960,00
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	0,37	3,70	44,40
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/ MESMA OPERADORA	0,37	3,70	44,40
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/ OUTRA OPERADORA	0,37	3,70	44,40
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	0,37	3,70	44,40
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P MESMA OPERADORA	0,37	3,70	44,40
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/ OUTRA OPERADORA	0,37	3,70	44,40
5	INTERNET MOVEI 5GB GOV 4G	69,99	349,95	4.199,40
2	INTERNET MOVEI 10GB GOV 4G	99,99	199,98	2.399,76
80	SMS NACIONAL POR ENVIO	0,08	6,40	76,80
Valores estimados			1.218,53	14.622,36

Tarifas Excedentes	VALOR UNITARIO R\$
VC1 (todos) p/min	R\$ 0,08
VC2 (todos) p/min	R\$ 0,37
VC3 (todos) p/min	R\$ 0,37

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1119/2023.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 14.622,36 (Quatorze mil, seiscientos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 1.218,53 o valor mensal estimado, que serão pagos em até 20 dias da emissão da Fatura.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (F1)

R\$10.167,12

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (F1)

R\$568,20

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (F1)

R\$1.959,48

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (F1)

R\$123,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (F1)

R\$ 1.803,84

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

9.2 Obedecer a Lei nº 9.472/1997 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.3 Disponibilizar os Serviços para uso pela **CONTRATANTE** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

9.5 prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9.6 Atender em ate 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do MUNICIPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.7 Tomar todas as providencias necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em ate 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.8 Responsabilizar-se por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;

9.10 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.11 Colocar a disposição do Município de Pedrinhas Paulista, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e numero de telefone diferenciado;

9.12 Comunicar o Município de Pedrinhas Paulista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.13 Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

9.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.15 Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

9.16 A referida fatura/nota fiscal deveser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;

9.17 Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

9.18 Comunicar o Município de Pedrinhas Paulista, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil.

9.19 Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que esta obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 - A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

10.4 - Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

10.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



13.2 - Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maracá – SP, para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pedrinhas Paulista, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

TELEFONICA BRASIL S/A

Andressa Simone Mertins de Oliveira

Contratada

TELEFONICA BRASIL S/A

Fabio Marques de Souza Levorin

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: